



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

000000000000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:50:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 403e82df-37e2-445e-bf64-14e9777860ac

**Contratação Direta
Dispensa art. 24, inciso X da
Lei 8.666/93**

**DP – 016/2023
Processo Administrativo Nº 10562/2023
08.05.2023**

Aristides Rodrigues de Carvalho Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914 - LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA


CNPJ: 13.654.405/0001-95

0000000000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:50:45
Acesse em: https://www.ba.gov.br/portal/validador/validador.do?codigoDocumento=103824ff-37e2-445e-b164-14697778600e

Processo: 10562/2023

Nº do processo: 10562/2023	Data de abertura: 13/04/2023 16:09:13	Situação: Em trâmite
	Requerente: CHEFIA DE GABINETE	
	CPF/CNPJ do requerente: 13.654.405/0001-95	Telefone: (77) 36147-178
Funcionário requerente:		
Endereço: rua edgard de deus pitta, 914, bairro aratu		Município: BARREIRAS - BA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO		Previsão em dias: 15
Setor requerente: CHEFIA DE GABINETE		Tipo do Requerente: AUTOR

Síntese do processo

PA. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, (SEDE DO PROCOM).

Trâmite	Data de envio	Unidade de origem	Recebimento	Unidade de destino	Status
53134	17/04/2023 16:54:36			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE	Enviado em 17/04/2023

CHEFIA DE GABINETE
Requerente

Carlos Eduardo da Silva
Protocolo
CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA
Metr. 40-222
Prefeitura Municipal de Barreiras
Atendente

000000000000



Memorando nº 100/2023 – Chefia de Gabinete


Barreiras-BA, 13 de abril de 2023.

**À Senhora
Gislaine Barbosa
Secretária de Administração**

Assunto: Solicita abertura de Processo Administrativo para Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Com o intuito de dar continuidade a execução das ações específicas do PROCON-Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Barreiras, solicito a locação do imóvel situado na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004, bairro Renato Gonçalves, nesta cidade.


Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Chefe de Gabinete
Port. 428/2022

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:50:45
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403e82df-37e2-445e-bf64-14e9777860ac



JUSTIFICATIVA

Barreiras - BA, 13 de abril de 2023.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a Locação do imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004, bairro Renato Gonçalves, nesta cidade, com adequação necessária para o funcionamento do PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

ENDEREÇO: Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004, bairro Renato Gonçalves, Barreiras/BA.

Como o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, está em perfeito funcionamento nesta cidade, necessário se faz que tenha uma sede administrativa para a execução dos trabalhos e atendimento ao público.


Destarte, a Chefia de Gabinete, entende necessária a locação do imóvel localizado na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004, bairro Renato Gonçalves, nesta cidade, para o funcionamento da sede do PROCON, pois, o mesmo dispõe de espaço físico adequado e excelente localização, o que proporciona o bom desenvolvimento das atividades prestadas.

Salienta-se que o PROCON/Barreiras tem como principais objetivos, educar, proteger e defender os consumidores contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo, e para continuar proporcionando esse serviço à população é necessário um ambiente favorável tanto ao acesso da população, quanto ao atendimento.

Destarte, diante do exposto requer que seja realizada a locação do imóvel localizado na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004, bairro Renato Gonçalves, nesta cidade, para o funcionamento da sede do PROCON/Barreiras-BA, uma vez que, o referido imóvel atenderá aos interesses da Administração. E, visando acompanhar a execução do contrato, indico como fiscal a Sra. Renata Alves de Oliveira, matrícula nº 58700.

Prazo estimado de locação: 24 (vinte e quatro) meses.

Atenciosamente,


Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Chefe de Gabinete
Port. 428/2022

000000000000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:50:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403e82df-37e2-445e-bf64-14e9777860ac

LAUDO DE AVALIAÇÃO 007/2023

1.0 SOLICITANTE : Prefeitura Municipal de Barreiras

2.0 PROPRIETÁRIO : Aristides Rodrigues de Carvalho Filho

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO : Locação do Imóvel da Sede do Procon

3.0 TIPO DO BEM : Imóvel residencial adaptado para Comercial

4.0 ENDEREÇO : Rua Capitão Manoel Miranda, 1004 Renato Gonsalves
Barreiras-Ba.

5.0 ÁREA DO TERRENO: de aproximadamente 516,76m², no loteamento Renato Gonçalves, conforme ficha cadastral que foi fornecida pelo setor de cadastro do município, uma casa que foi adaptada para atender a unidade do Procon, conforme fotos apresentadas neste laudo.

6.0 ÁREA CONSTRUIDA: De 245,98 metros quadrados que consta no boletim de cadastro imobiliário.

7.0 PESSUPOSTOS, RESALVAS E FATORES LIMITANTES

7.1. Durante o desenvolvimento do trabalho ficou constatado que a área de terreno e construída tem um anexo, que não faz parte desta locação, o espaço de terreno tem aproximadamente 250m², e de área construída em torno de 110m², que passou por reparos para atender as necessidades do órgão que será implantado neste imóvel.

7.2 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

Data da Vistoria, 20/04/ 2023.

7.3 CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

7.3.1 SERVIÇO/INFRAESTRUTURA

A região em que o imóvel se encontra, é urbanizada, e dotada de toda infraestrutura que normalmente serve as áreas urbanas, tais como: rede de água, energia elétrica, pavimentação asfáltica de boa qualidade, transporte coletivo nas proximidades, internet, tv a cabo, telefone, rede de postos de gasolina, supermercados, farmácias, padarias, escolas, igrejas, assistência

Marcus Vinicius dos S. Penolber
Engenheiro Civil
CREA: 18.160-D /Mat.: 98.504
Prefeitura Municipal de Barreiras

000000000007



gasolina, supermercados, farmácias, padarias, escolas, igrejas, assistência técnica de eletro eletrônicos, postos de saúde, lojas de departamento agencias bancarias, consultórios dentários, lojas de produtos agrícolas, poder judiciário, dentre outros.

7.4 CARACTERISTICAS DO IMÓVEL AVALIADO

O imóvel está no perímetro urbano do município de Barreiras-Ba, em uma zona mista, de uso predominante comercial. Trata-se de uma edificação residencial adaptada para uso comercial, que possui um registro de construção de 245,98m², no boletim de cadastro imobiliário, objeto do contrato, com uma área de terreno de aproximadamente 516,76m² conforme ficha cadastral retirada no setor de cadastro imobiliário do município, no entanto a área disponibilizada para locação é de aproximadamente 250m² com área construída de uns 110m². O imóvel avaliado foi construído em alvenaria estrutural de cimento, fechamento em paredes de bloco cerâmico, parede com pinturas de tinta lavável acrílica fosca na cor branco neve internamente e externamente, tetos com pintura branco neve, portas e portais internos em madeira envernizadas, porta de vidro transparente temperado, piso cerâmico branco novo 01 (uma) recepção, 02 (duas) salas de atendimento pequenas, 01 (uma) Sala de espera, 01(um) banheiro, 01 (uma) copa cozinha, entrada de garagem com portão de ferro, casa toda em muro com altura de aproximadamente 2 metros rebocado e pintado, de frente para rua Capitão Miranda que uma das ruas mais comerciais de barreiras.

8.0 DIAGNÓSTICO DO MERCADO

De acordo com o que foi visto, pode-se dizer que o imóvel é uma edificação com idade média de aproximadamente 17 anos, o imóvel com aparência boa, tem uma boa aceitação por parte do mercado atual, e também por estar localizado em um bairro próximo ao centro da cidade em uma zona mista com predominância comercial e demais características já apontadas.

9.0 IDENTIFICAÇÃO DO MÉTODO EMPREGADO

Método Empregado: Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653.

10 TRATAMENTOS DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Período de Pesquisa: 20/04/2023 a 24/04/2023, para obter o valor de mercado do aluguel do imóvel em avaliação, por regressão linear e inferência estatística, foram coletados 12 e utilizados 12 elementos atendendo plenamente as exigências da NBR 14.653-2, sendo adotada uma variável dependente, valor unitário (R\$/m²), e três variáveis independentes: Área construída de aproximadamente em 110,00m², localização, com dados alocados e padrão de construção.

Marcus Vinicius dos S. Penolber
Engenheiro Civil
CREA: 18.160-DV/Mat.: 58.504
Prefeitura Municipal de Barreiras

0000000000000000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:50:45
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 403e82df-37e2-445e-bf64-14e9777860ac

11.0 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Valor de Mercado:

R\$ 3.700,00(três mil e setecentos reais), mantenho o valor da avaliação passada pelo espaço ocupado.

O valor expresso acima foi obtido em concordância com a liquidez do mercado local na presente data, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis semelhantes no mercado imobiliário.

JUSTIFICATIVA: Levando em consideração a grande oferta de imóveis disponíveis com característica semelhantes no mercado imobiliário, próximo a região em que está localizado o imóvel, valor apresentado por este profissional pode sofrer uma variação de 10% para mais ou para menos.

12.0 QUALIFICAÇÕES LEGAL DO PROFISSIONAL

Nome: Marcus Vinicius dos Santos Penalber

Cargo/Função: Engenheiro civil

Nº DO REGISTRO CREA-BA 18.160-D

CPF: 226.047.235-49

13.0 ENCERRAMENTO

Encerrados os trabalhos, foi redigido e impresso este laudo, composto 03 (três) páginas escritas de um lado só, contendo rubrica em todas as páginas sendo a última datada e assinada pelo responsável, e (13) fotos impressas.

Barreiras, 25 de abril de 2023.

~~Marcus Vinicius dos Santos Penalber
Eng. Civil Crea: 18.160-D / Mat.: 58.504
Prefeitura Municipal de Barreiras~~

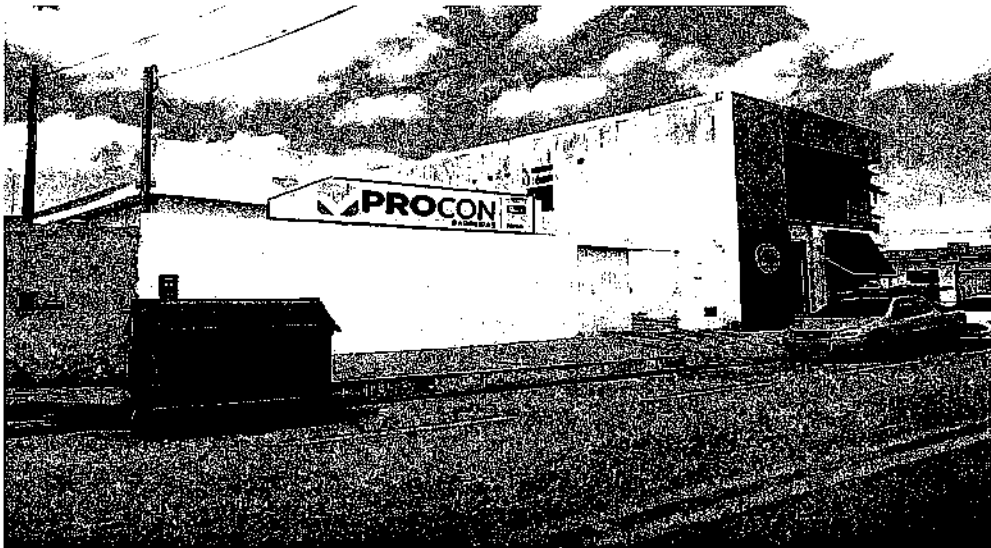
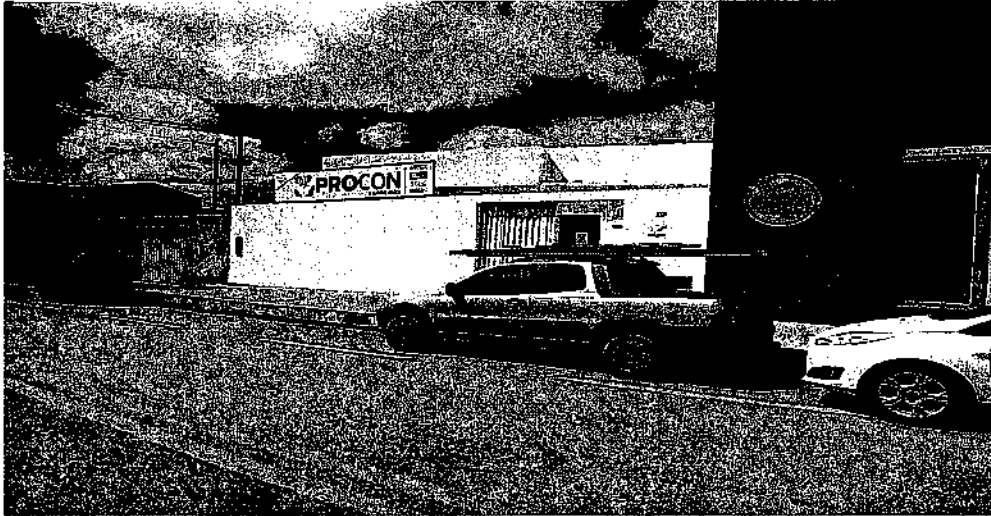
Marcus Vinicius dos S. Penalber
Engenheiro Civil
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504
Prefeitura Municipal de Barreiras

~~Marcus Vinicius dos S. Penalber
Engenheiro Civil
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504
Prefeitura Municipal de Barreiras~~

0000000000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:50:45
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403e82df-37e2-445e-bf64-14e9777860ac



Marcus Vinicius dos S. Per...
Engenheiro Civil
CREA: 18.160-D / Matr: 58.504
Prefeitura Municipal de Barreiras



0000000000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:50:45
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 403e82df-37e2-445e-b164-14e9777860ac



Marcus Vinicius dos S. Penolher
Engenheiro Civil
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504
Prefeitura Municipal de Barreiras

000000000011



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:50:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403e82df-37e2-445e-bf64-14e9777860ac

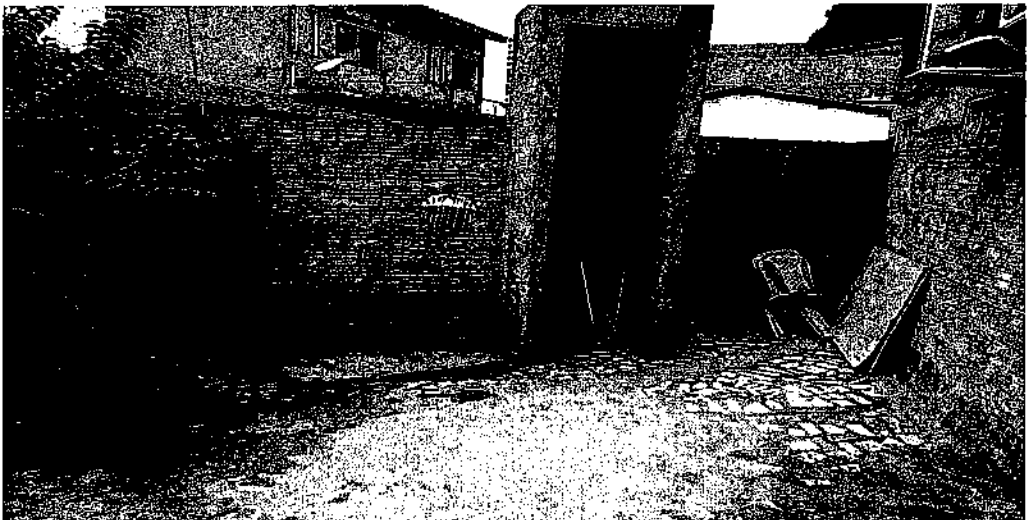
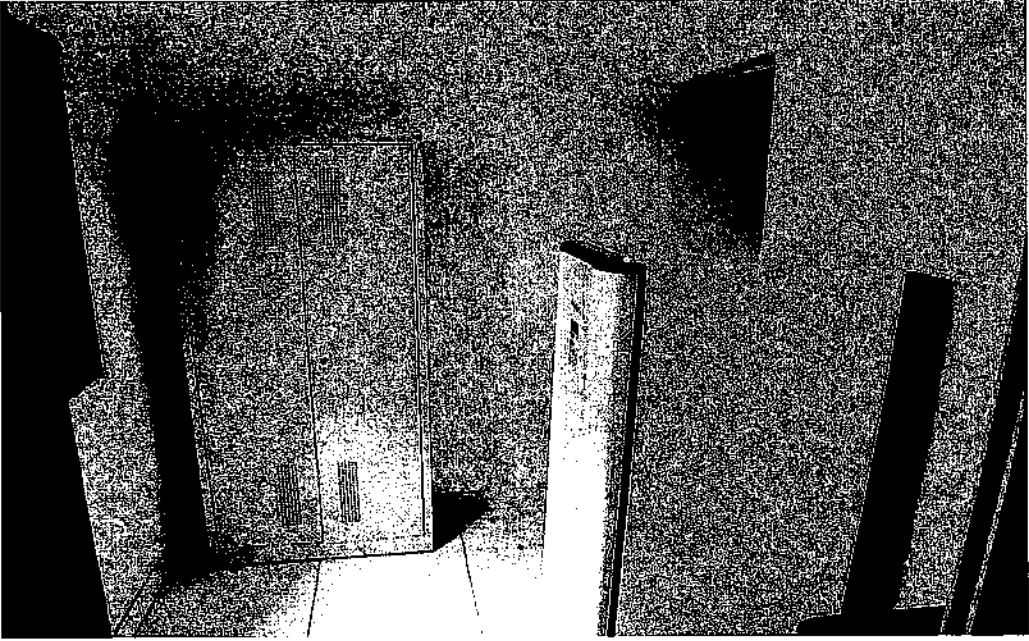



Marcus Vinicius dos S. Penolber
Engenheiro Civil
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504
Prefeitura Municipal de Barreiras



000000000012

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:50:45
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 403e82df-37e2-445e-bf64-14e9777860ac

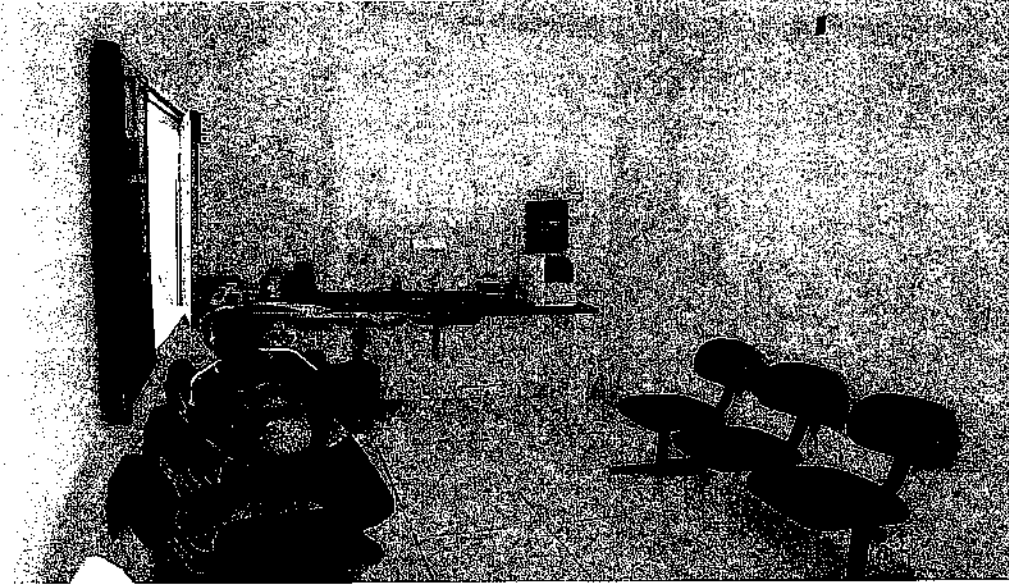


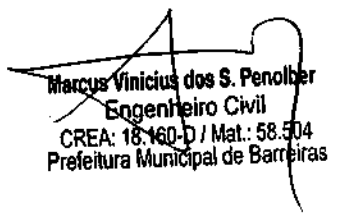

Marcus Vinicius dos S. Penolber
Engenheiro Civil
CREA: 18.160-0 / Mat.: 58.504
Prefeitura Municipal de Barreiras



00000000001
000000000013

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:50:45
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 403e82df-37e2-445e-b164-14e9777860ac




Marcus Vinicius dos S. Penolber
Engenheiro Civil
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504
Prefeitura Municipal de Barreiras



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ: 13.654.405/0001-95

AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 149 CENTRO EMPRESARIAL, VILA RICA, BARREIRAS-BA CEP: 47813-010

000000000014 14/04/2023

Emitido em

GPI - Portal de Protocolo

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
 Acesso em: https://e-cm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam Código do documento: 21cc315e-2326-411c-9358-0a72a52e1ff4

FICHA DE CADASTRO

INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Cód 14622 **Distrito:** 01 **Setor:** 00 **Quadra** 0014 **Lote:** 6220 **Unid:** 01
Inscrição 01000014622001 **Estado Do Cadastro :** Ativo **Data Do Cadastro :** 01/08/1997
Endereço Rua - CAPITAO MANOEL MIRANDA
Número: 1004 **Cep:** 47806002 **Bairro:** RENATO GONCALVES
Cidade: Barreiras **UF :** BA
Complemento: CASA **Matricula :**

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte : ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
CPF/ CNPJ : 151*****
Endereço : Rua - CAPITAO MANOEL MIRANDA
Número: 1004 **Cep:** 47806101
Complemento: CASA **Bairro:** CENTRO
Cidade: Barreiras **UF** BA
_mail:

ZONEAMENTO

Loteamento: PRIMAVERA II
Quadra : JA **Lote :** PRAÇA

1 - INF. SOBRE O IMOVEL

OCUPAÇÃO DO LOTE	CONSTRUIDO	BEM/PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	COMERCIO E SERVIÇOS	DELIMITAÇÃO	MURO
REGIME DE UTILIZAÇÃO	LOCAÇÃO	DESDOBRO PROVISORIO	NAO
ISENTO IPTU	NAO	ISENTO TSU	NAO
ZONA	BOM		

2 - INF. SOBRE O TERRENO

SITUAÇÃO NA QUADRA	ESQUINA/MAIS DE UMA FRENTE	TOPOGRAFIA	PLANO
PEDOLOGIA	NORMAL		

3 - INF. SOBRE A EDIFICAÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CASA	ALINHAMENTO	RECUADA
POSICIONAMENTO	ISOLADA	SITUAÇÃO DA UNID. CONSTRUIDA	FRENTE
FRUTURA	CONCRETO	COBERTURA	TELHA DE BARRIO
PAREDES	ALVENARIA	FORRO	LAJE
REVESTIMENTO EXTERNO	CAIÇÃO	INST. SANITARIA	INTERNA
INST. ELETRICA	EMBUTIDA	PADRAO CONSTRUTIVO	BOM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BOM		

4 - INF. SOBRE IMOVEL NA PLANTA

IMOVEL EM CONSTRUÇÃO	NAO
----------------------	-----

5 - MEDIDAS

TESTADA PRINCIPAL	12,20	AREA DO LOT	516,76
AREA UNIDAD	245,98	MEZANINO	0,00
AREA DESCOBERTA	0,00	AREA COBERTA COMUM	0,00
AREA DESCOBERTA COMUM	0,00	N° PAVIMENTOS	1,00
AREA TOTAL CONSTRUIDA	245,98		

6 - TRIBUTAÇÃO

LATERAL DIREITA/TESTADA 2	8,40	LOGRADOURO 2	00000026
FUNDOS /TESTADA 3	0,00	LATERAL ESQUERDA/TESTADA 4	

Marcus Vinícius dos S. Penolber
 Engenheiro Civil
 CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504
 Prefeitura Municipal de Barreiras

0000000000015



Barreiras – BA, 26 abril de 2023.

Ilma. Sra. Bernadette Lima Peres

Diretora do Setor de Compras da Secretaria de Administração

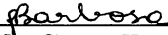
Assunto: **Solicitação de Emissão de SD (Solicitação de Despesa).**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta encaminhar o processo administrativo nº 10562/2023, que tem por objeto LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CAPITÃO MANOEL MIRANDA, Nº 1004, BAIRRO: RENATO GONÇALVES, NESTA CIDADE, COM ADEQUAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO PROCON- PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CHEFIA DE GABINETE.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gislaine César de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração

000000000016



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
 Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ce315e-2326-411c-9358-0a72a52e1ff4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS							
PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS							
1. Nº Ano: 2023		2. Data da Emissão: 27/04/2023		3. Órgão Destino: PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor			
4. Unidade Requiritante:			5. Assinatura:				
Chefia de Gabinete							
6. NECESSIDADE		7. JUSTIFICATIVA			8. PERÍODO		
Locação de imóvel situado á Rua Capitão Manoel Miranda nº 1004 Bairro: Renato Gonçalves cidade Barreiras-Bahia, com adequação necessária para o funcionamento do PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor-		Locação de imóvel situado á Rua Capitão Manoel Miranda nº 1004 Bairro: Renato Gonçalves em Barreiras-Ba com o intuito de dar continuidade ao funcionamento da sede do Procon afim de proposicionar o bom desenvolvimento das ações e execução das atividades específicas prestadas pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Barreiras.			24 (Vinte e quatro) meses		
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Uso exclusivo da Diretoria de Orçamento)							
Nº:							
Nº:							
Nº:							
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL							
12. ITE M	13. CÓ D.	14. DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO		15. UNID	16. QTD	VALORES ESTIMADOS	
						17. Valor Unitário	18. Valor Total
1		Locação de Imóvel			24	3.700,00	R\$ 88.800,00
19. VALOR TOTAL GERAL							R\$ 88.800,00
Instruções:							

Bernadette Lima Peres
 Diretora - Sec. Adm
 Portaria nº 24/2018 de 19/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS

CNPJ: 13.654.405/0001-95

000000000001



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 14:36:40
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 21ce315e-23264110-03358-0a72a52e1ff1d

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 10562 / 2023

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

BARREIRAS, BA 27/04/2023

Locação de imóvel situado á Rua Capitão Manoel Miranda nº 1004 Bairro: Renato Gonçalves cidade Barreiras-Bahia, com adequação necessária para o funcionamento do PROCON
- Programa de Proteção e Defesa do Consumidor-

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

Locação de imóvel situado á Rua Capitão Manoel Miranda nº 1004 Bairro: Renato Gonçalves em Barreiras-Ba com o intuito de dar continuidade ao funcionamento da sede do Procon afim de proporonar o bom desenvolvimento das ações e execução das atividades específicas prestadas pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Barreiras.

ITF	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID
001	9909900015 - LOCAÇÃO DE IMOVÉIS LOCAÇÃO DE IMOVÉIS	24,00	Un

RENATA ALVES DE OLIVEIRA

FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON

Gestor do Fundo

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTACÕES:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 2009361500

Unidade Orçamentária: 030210-FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON

Projeto / Atividade: 2009-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON

Elemento da Despesa: 339036000000 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500- Recursos não vinculados de Impostos

000000000001



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Barreiras- BA, 28 de abril de 2023.

De: Gislaine César de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração

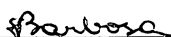
Para: João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência a autorização para abertura de processo administrativo, mediante memorando nº 100/2023, expedido pela Chefia de Gabinete, que tem como objeto a locação do imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004, bairro: Renato Gonçalves, nesta cidade, com adequação necessária para o funcionamento do PROCON- Programa de Proteção e Defesa do consumidor, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após assinatura do Contrato.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gislaine César de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração

0000000000



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

De: João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Para: Gislane César de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Data: 28 de abril de 2023.

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando a solicitação da Secretária de Administração, Sra. Gislane César de Carvalho Barbosa, **AUTORIZO** a Abertura do Processo Administrativo que tem como objeto a locação do imóvel situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004, bairro: Renato Gonçalves, nesta cidade, com adequação necessária para o funcionamento do PROCON- Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após assinatura do Contrato.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias, solicitando que adote os procedimentos necessários para a realização da contratação indicada, ressaltando-se que todo o procedimento deve atender ao que estabelece as Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614 7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



Barreiras-BA, 28 de abril de 2023.

De: Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração

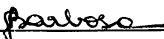
Para: Planejamento/ Orçamento

Prezados,

Em razão da abertura de processo administrativo nº 10562/2023, que tem como objeto locação do imóvel situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – bairro: Renato Gonçalves, nesta cidade, com adequação necessária para o funcionamento do PROCON- Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após assinatura do Contrato, em atendimento a Chefia de Gabinete, por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o art.24, X, da Lei nº 8.666/1993 e considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo total importa em um valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), totalizando o valor R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), pelo período de 24 (vinte e quatro meses), SOLICITO a **indicação de recursos de ordem orçamentária** pelo qual correrá referidas despesas.

Após indicação de recursos, encaminha-se o processo à Tesouraria para Disponibilização Financeira.

Cordialmente,



Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração

000000000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ce315e-2326-411c-9358-0a72a52e1ff4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

De: Marcela Santiago de Jesus
Setor: Planejamento/Orçamento

Para: Luana Soares de Sousa
Setor: Tesouraria

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 10562/2023
Procedimento Licitatório Modalidade: Dispensa de Licitação

Locatário: Aristides Rodrigues de Carvalho Filho
CPF: 151.237.661-20

Ilma. Senhora, informamos a disponibilidade orçamentária, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Manoel Miranda, nº 1004 - bairro: Renato Gonçalves, nesta cidade, com adequação necessária para o funcionamento do PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo a seguinte estrutura:

Unidade: 03.02.10 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON

Projeto/Atividade: 2009 – Gestão das ações do fundo Mun, de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON

Elemento da Despesa: 33.90.36- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total: R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Barreiras-BA, 02 de maio de 2023.


Marcela Santiago de Jesus
Secretaria Municipal de Planejamento | Setor de Orçamento

Av. Edigar de Deus Pitta, – nº 914 – Loteamento Aratu - Barreiras/Ba, CEP 47.803-914

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



0000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

De: Luana Soares de Sousa
Setor: Financeiro/Tesouraria- SEFAZ

Para: Gislaïne César de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Processo Administrativo Nº 10562/2023
Procedimento Licitatório Modalidade: Dispensa de Licitação


Contratado: ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
CPF: 151.237.661-20

Ilma. Senhora, informamos a disponibilidade **Financeira**, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº1004 – bairro Renato Gonçalves, nesta cidade, com a adequação necessária para funcionamento do PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Considerando o exposto no processo administrativo nº **10562/2023**, o financeiro estará colocando em sua previsão de despesa o valor Global de **R\$ 88.800,00** (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

É oportuno salientar que a administração pauta pelos princípios da razoabilidade, economicidade e impessoalidade.

Barreiras, 03 de maio de 2023.


LUANA SOARES DE SOUSA
Secretaria da Fazenda
Execução Financeira

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3911 - 08 de Maio de 2023 - ANO 17

00000000000024

PORTARIA Nº610, DE 08 DE MAIO DE 2023

Designa servidores para compor a comissão permanente de licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações para atender as necessidades do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal de Contratos e Licitações nº 8666/93, determina em seu artigo 1º a criação de Comissão Permanente de licitação, para acompanhar e julgar o processo licitatório desde seu início.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Iva de Matos Miranda Vieira - RG nº 1178187985
Membro Titular: Irisneta de Souza Pereira - RG nº 07566927-76
Membro Titular: José Carlos Amancio Oliveira - RG nº 1812905-61
Membro Suplente: Heber Rodrigues Silva - RG 5151936-40

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica ao Presidente e Membros supramencionados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA
JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
SOBRINHO:17621950544
Data: 2023.05.08 21:05:17 -0300
João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
https://e-jcm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 21ce315e-2326-411c-9358-0a72a52e1ff1d

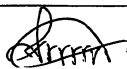
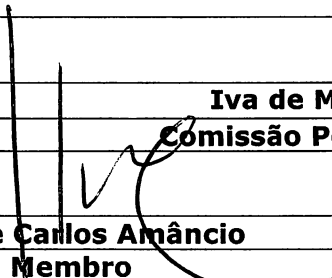
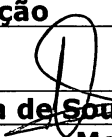


00000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ÓRGÃO SOLICITANTE CHEFIA DE GABINETE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10562/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
CONFORME ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Locação de um imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCON, na sede deste município, junto ao Sr. Aristides Rodrigues de Carvalho Filho, inscrito no MF/CPF, 151.237.661-20, no valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), que possui compatibilidade com o valor de mercado e as adequações necessárias para atender as necessidades da CHEFIA DE GABINETE.
Barreiras/BA, 08 de maio de 2023.
 Iva de Matos Miranda Vieira Comissão Permanente de Licitação
 José Carlos Amâncio Membro
 Irisneta de Souza Pereira Membro

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ce315e-2326-411e-9358-0a72a52e1ff4



0000000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº ____/2023

PROCESSO ADM. Nº 10562/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado o(a) _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº ____/2023 e processo administrativo Nº ____/2023, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Laudo de Avaliação, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCOM, na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Laudo de Avaliação, que passam a integrar o presente Termo.



0000000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE LOCAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e conforme as demais disposições da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ _____ (_____) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

03.02.10 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCOM.

2009 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCOM.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Físicas

1500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e O



000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

Dados para pagamento: Banco; Agencia:; Conta Corrente:

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- 9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 9.4. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.7. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato, bem como entregar imediatamente a **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.
- 9.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse mantendo o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.



00000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

9.9. As modificações necessárias para a destinação e uso do imóvel deverão ser revertidas ao final do prazo contratual, entregando o imóvel na estrutura, condições de uso e estéticas semelhantes aos presentes no laudo de vistoria inicial;

9.10. As modificações externas no imóvel serão realizadas mediante prévia autorização da **LOCADORA**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Município.

10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

10.4. O Locador se compromete a pagar as taxas de consumo de luz, água e esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

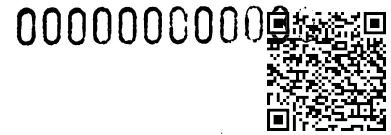
10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município de Barreiras-BA designará a servidora a Sra. Renata Alves de Oliveira, matrícula nº 58700, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.



0000000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

18.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seus prepostos que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

18.2. As PARTES somente poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais recebidos por força deste Contrato durante a sua vigência e com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do presente instrumento;

18.3. As Partes respondem na medida de sua culpabilidade, sem limitação de valor, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos, ou em quaisquer outras aplicáveis a CONTRATANTE, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Conduta ética, se existirem;

19.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer, pagar, autorizar, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou



000000000032



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

19.3. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, social, ambiental e climática com o objetivo de prevenir atos de degradação do meio ambiente, corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. Eventual tolerância ou omissão, de qualquer das contratantes, em relação à exigibilidade, ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste contrato, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões, ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19.5. Todas as situações omissas, não contempladas por este instrumento de manifestação volitiva, serão reguladas pelos princípios gerais de direito e demais normas subsidiariamente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, ___ de _____ de 2023.

LOCATÁRIO:

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

LOCADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

0000000000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 21ce315e-2326-411e-9358-0a72a52e1ff8




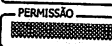
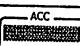



Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:

0000000000



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			 BA		
NOME ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO					
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1264790112 SSP BA					
CPF 151.237.661-20		DATA NASCIMENTO 21/09/1950			
FILIAÇÃO ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FAUSTINA LINA CARDOSO					
PERMISSÃO 		ACC 		CAT. HAB. D	
Nº REGISTRO 02863438984		VALIDADE 19/10/2023		1ª HABILITAÇÃO 13/05/1973	
OBSERVAÇÕES					
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Aristides R C Filho</i>					
LOCAL BARREIRAS, BA		DATA EMISSÃO 09/11/2020			
ASSINATURA DO EMISSOR  Rodrigo Pimental de Souza Lima Diretor Geral		66850648365 BA710520201			
		BAHIA			

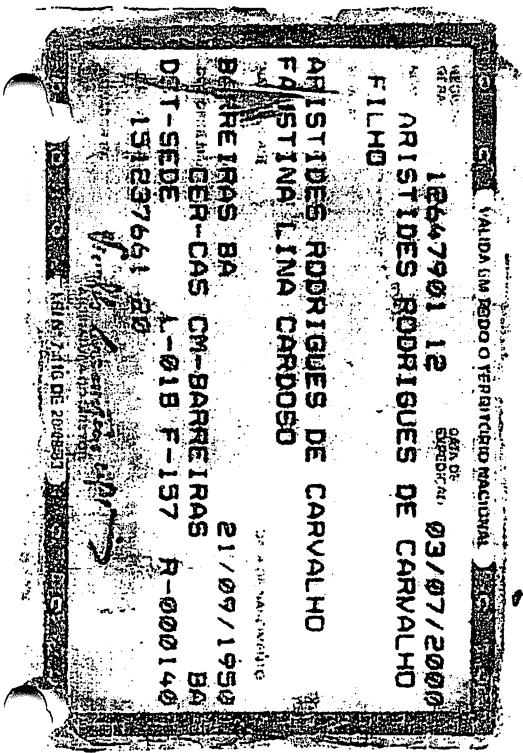
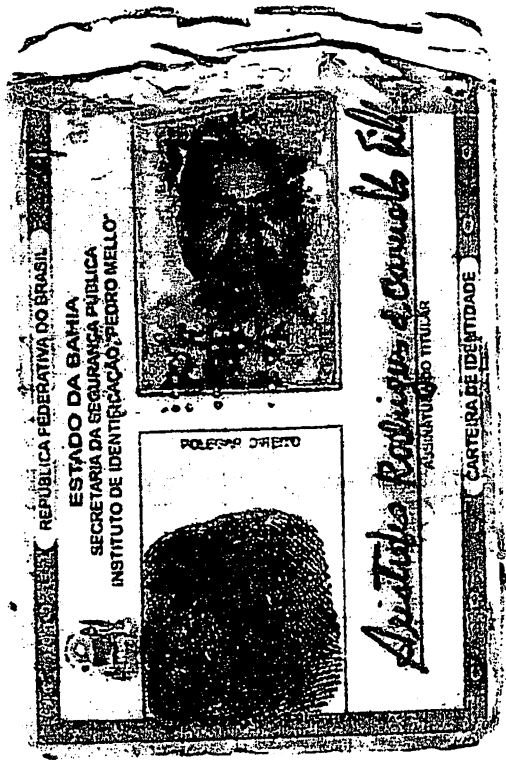
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1852694140

PROIBIDO PLÁSTIFICAR 1852694140

0000000000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 21e315e-2326-411e-9358-0a72a52e1ff4



Handwritten signature
Marcos Thadeu Gomes de Jesus
Corretor de Imóveis A/E
CNPJ: 24.181.359/0001-70
Fone: 3612-8982 / (71) 9 8105-6433
Ed: Rua Coronel Magro, nº 644, Centro

**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 - Insc. Est.: 00665571
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº DA MATRÍCULA**055742564**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 21ce315e-2326-411c-9358-0a72a52e1ffd

Inscrição	Município	Nº Contrato	Data Emissão	Mês/Ano	Data Vencimento	Valor a Pagar (R\$)	
0020.22.0738.x.0159.0000.0	BARREIRAS	3742052	09/01/2023	02/2023	10/03/2023	2.397,63	
Nome do Responsável	PROCON					CPF/CNPJ	13.654.405/0001-95
Endereço da Ligação	RU CAP MANOEL MIRANDA, 1004 - RENATO GONCAL - BARREIRAS					0000000000036	

REGISTRO DO CONSUMO (em m³)

Nº do Hidrômetro	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Próxima Leitura
A11N433755	09/12/2022	09/01/2023	SP	1107	1173	66	31	09/02/2023

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Faixas de Consumo	Cons. (m³)	Valor (m³)	UC	VL. Total	Histórico de Consumo (m³) - 06 meses	Outras Informações	
PUBLICO			1				
ATE 6 MINIMO	6			94,74	02/2023	Tarifa Esgoto (% do Valor Água)	80
7 A 10	4	3,62		14,48	01/2023	Consumo Apurado no mês (m³)	66
11 A 30	20	20,77		415,40	12/2022	Consumo Como Pipo (m³)	0
31 A 50	20	20,77		415,40	11/2022	Unidades de Consumo - UC	1
> 50	16	24,50		392,00	10/2022	Rateio Medição Individualizada (m³)	0
					09/2022	Consumo / Unidade (m³)	66
						Consumo Faturado (m³)	66
TOTAL				1.332,02			

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)		
CONS. AGUA	66M3	1.332,02
ESGOTO		1.065,61
TOTAL		2.397,63

Parâmetros	Valores Aceitáveis	Exigidas	Amostras		Observações
			Analisadas	Conforme	
Cloro	Min. 0,2 mg/l	146	185	179	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (F)
Turbidez	5,0 UT	146	175	142	
Cor	15 UH	146	175	144	
Coliformes Totais	(1)	146	185	185	
Escherichia Coli	Ausente	146	185	176	

Informações de significado dos parâmetros da qualidade da água estão no verso desta conta.

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
PIS/PASEP		1,03	24,69	140,97
COFINS	2.397,63	4,85	116,28	
TOTAL			2.397,63	

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

Contas Pendentes de Pagamento

Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
Anteriores	-	2019	-
2014	-	2020	-
2015	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	-
2018	-		
Total de Contas Pendentes			0

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

MENSAGENS**CENSO DEMOGRAFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE**

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 - Insc. Est.: 00665571
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Pague com

Nº MATRÍCULA	MÊS/ANO - DV	EMIÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (em R\$)
055742564	02/2023-0	09/01/2023	10/03/2023	2.397,63

826500000235 976300478204 557425640223 300000000004



0000000000



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO BARREIRAS - BAHIA.

CERTIDÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
HIPOTECA DO 1º OFÍCIO DE BARREIRAS BAHIA
BR 020, KM 0, Nº 31, SHOPPING RIO DE ONDAS, VILA RICA
C.P. 47.807-40 BARREIRAS- BA
Joelita Gonçalves Monteiro
Oficiala

Passada a requerimento de pessoa interessada, na forma
como vai declarada:

Eu, **JOELITA GONÇALVES MONTEIRO**, Oficial do
Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício
desta Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, na forma da
Lei, etc...

Certifico e dou fé que revendo os livros deste Cartório a
meu cargo nos mesmos verifiquei consta o registro de **“UMA ÁREA DE TERRA PARA
CONSTRUÇÃO”**, situada no Loteamento São Pedro, conforme certidão de inteiro teor a
seguir:

Livro “2-H” de Registro Geral
Número do registro – 7836
Data – 05.09.1985.

Marcos Thadeu Gomes de Jesus
Corretor de Imóveis-ME
CNPJ: 24.181.358/0001-70
Fone: 3512-6987 / (77) 9 8105-6433
Ed: Rua Coronel Magno, nº 644, Centro

Identificação do Imóvel – O imóvel se compõe de Uma Área de Terra para Construção,
medido 18,80metros de frente, 16,80metros de fundo e 23,80 de comprimento, perfazendo
uma área total de 423,84m², situada no Loteamento São Pedro, nesta cidade, limitando-se a
direita com o imóvel do Sr. Carlos e a esquerda com a Rua Projetada. PROPRIETARIO:
Carlos Irineu da Rocha e sua mulher Odalia Macedo Rocha, brasileiros, casados, agro-
pecuarista, ela do lar, CPF nº 012.045.565, residentes nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR:
Registrada no livro 3-C de Transcrição sob nº 3.281, em 21 de outubro de 1942. (ass) Oficial
do Registro: Valdete Faria de Almeida.

“R-1-7836” - TRANSMITENTE: Carlos Irineu da Rocha e sua mulher (dados já citados na
matricula). ADQUIRENTE: ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
HIPOTECA DO 1º OFÍCIO DE BARREIRAS BAHIA
BR 020, KM 0, Nº 31, SHOPPING RIO DE ONDAS, VILA RICA
C. EP: 47.807-379 BARREIRAS-BA
Joelita Gonçalves Monteiro
Oficial

00000000003



brasileiro, casado, motorista, CPF 151.237.661-20, residente nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Escritura Publica de Compra e Venda, passada em Notas nesta cidade, no livro nº 111, fls. 181 a 1183, em 26 de dezembro de 1983. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) não havendo condições. Barreiras, 05 de setembro de 1985. (ass)
Oficial Registro: Valdete Faria de Almeida.

Barreiras – Bahia, 26 de abril de 2011


JOELITA GONÇALVES MONTEIRO
OFICIAL



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ: 13.654.405/0001-95

AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 149 CENTRO EMPRESARIAL, VILA RICA, BARREIRAS-BA CEP: 47813-010

00000000003 14/04/2023

Emitido em

GPI - Portal de Protocolo

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: https://e-cadastro.gov.br/gpp/validador/seam/Código.do_documento=2fca315e-2326441e-9358-0a72a52e1ffc

FICHA DE CADASTRO

INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Cód 14622 Distrito: 01 Setor: 00 Quadra 0014 Lote: 6220 Unid: 01
Inscrição 01000014622001 Estado Do Cadastro : Ativo Data Do Cadastro : 01/08/1997
Endereço Rua - CAPITAO MANOEL MIRANDA
Número: 1004 Cep: 47806002 Bairro: RENATO GONCALVES
Cidade: Barreiras UF : BA
Complemento: CASA Matricula :

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte : ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
CPF/ CNPJ : 151*****
Endereço : Rua - CAPITAO MANOEL MIRANDA
Número: 1004 Cep: 47806101
Complemento: CASA Bairro: CENTRO
Cidade: Barreiras UF BA
Email:

ZONEAMENTO

Loteamento: PRIMAVERA II
Quadra : JA Lote : PRAÇA

1 - INF. SOBRE O IMOVEL

OCUPAÇÃO DO LOTE	CONSTRUIDO	BEM/PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	COMERCIO E SERVIÇOS	DELIMITAÇÃO	MURO
REGIME DE UTILIZAÇÃO	LOCAÇÃO	DESDOBRO PROVISORIO	NAO
ISENTO IPTU	NAO	ISENTO TSU	NAO
ZONA	BOM		

2 - INF. SOBRE O TERRENO

SITUAÇÃO NA QUADRA	ESQUINAMAI DE UMA FRENTE	TOPOGRAFIA	PLANO
PEDOLOGIA	NORMAL		

3 - INF. SOBRE A EDIFICAÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CASA	ALINHAMENTO	RECUADA
POSICIONAMENTO	ISOLADA	SITUAÇÃO DA UNID. CONSTRUIDA	FRENTE
ESTRUTURA	CONCRETO	COBERTURA	TELHA DE BARRO
PAREDES	ALVENARIA	FORRO	LAJE
REVESTIMENTO EXTERNO	CAIÇÃO	INST. SANITARIA	INTERNA
INST. ELETRICA	EMBUTIDA	PADRAO CONSTRUTIVO	BOM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BOM		

4 - INF. SOBRE IMOVEL NA PLANTA

IMOVEL EM CONSTRUÇÃO	NAO
----------------------	-----

5 - MEDIDAS

TESTADA PRINCIPAL	12,20	AREA DO LOT	516,76
AREA UNIDAD	245,98	MEZANINO	0,00
AREA DESCOBERTA	0,00	AREA COBERTA COMUM	0,00
AREA DESCOBERTA COMUM	0,00	Nº PAVIMENTOS	1,00
AREA TOTAL CONSTRUIDA	245,98		

6 - TRIBUTAÇÃO

LATERAL DIREITA/TESTADA 2	8,40	LOGRADOURO 2	00000026
FUNDOS /TESTADA 3	0,00	LATERAL ESQUERDA/TESTADA 4	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
FONE(S): (77) 3611-9106 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

00000000004



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ce315e-2326-411c-9358-0a72a52e1ff4

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA DE DÉBITOS

Nº 19814 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
CPF/CNPJ: 151.237.661-20
Endereço: Rua CAPITAO MANOEL MIRANDA Nº1004 - RENATO GONCALVES - Barreiras-BA
CEP: 47806002 QUADRA: JA LOTE: PRAÇA PRIMAVERA II
DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICÍPALIDADE SOB O Nº: 01000014622001

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 14/04/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Sexta-feira, 14 de Abril de 2023

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 7fd58ccf

000000000041



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
CPF: 151.237.661-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

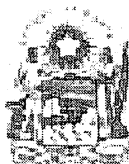
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:08 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **693F.68EE.69AE.746B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 14/04/2023 16:36:40



000000000042

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232230992

NOME	
ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	151.237.661-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
DIRETORIA DE TRIBUTOS

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
FONE(S): (77) 3611-9106 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

000000000043



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422a1f19d91

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 19809 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
CPF/CNPJ: 151.237.661-20
Endereço: Rua CAPITAO MANOEL MIRANDA Nº1004 - CENTRO - Barreiras-BA CEP: 47800000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 14/04/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Sexta-feira, 14 de Abril de 2023

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 8023d2de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000000000044

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

CPF: 151.237.661-20

Certidão n°: 15654693/2023

Expedição: 14/04/2023, às 10:26:12

Validade: 11/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **151.237.661-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

000000000045



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422af19d91

Da:
Comissão Permanente de Licitação

Para:
Controladoria Geral do Município

Data: 16 de maio de 2023

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para que seja analisado a Dispensas de Licitação nº 016/2023, processo administrativo nº 10562/2023, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Licitações nº 8.666/93.

Cordialmente,

Iva de Matos Miranda Vieira
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.



000000000046



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10562/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: CHEFIA DE GABINETE

INTERESSADO (A): ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO

FILHO

CPF Nº: 151.237.661-20

VALOR MENSAL: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)

PERÍODO: 24 (vinte e quatro) meses

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente auto de solicitação para **Locação de um imóvel, situado na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves - Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCON, na sede deste município para atender as necessidades da Chefia de Gabinete.**

O processo foi instruído com os documentos existentes nos autos:

- Solicitação da Chefia de Gabinete para abertura de processo;
- Laudo de Avaliação do imóvel;
- Justificativa de Locação do Imóvel;
- Autorização do Prefeito;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Disponibilidade Financeira;
- Especificação do Objeto assinada pela Comissão de Licitação;
- Documentação do Locador e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Ressalta-se que esta controladoria não faz a análise da minuta do Contrato.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para dar continuidade ao processo.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 19 de Maio de 2023.

Aldir Joel Resmini

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10562/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CAPITÃO MANOEL MIRANDA, Nº 1004, BAIRRO RENATO GONÇALVES, NESTA CIDADE, COM ADEQUAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO PROCON – PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CHEFIA DE GABINETE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CAPITÃO MANOEL MIRANDA, Nº 1004, BAIRRO RENATO GONÇALVES, NESTA CIDADE, COM ADEQUAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO PROCON – PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CHEFIA DE GABINETE. VALOR DENTRO DOS LIMITES DA MODALIDADE. INSTRUÇÃO PROCESSUAL OBSERVADA. LEGALIDADE PRESENTE. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO COM RESSALVA.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, encaminhou a esta Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, solicitando parecer quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **“LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CAPITÃO MANOEL MIRANDA, Nº 1004, BAIRRO RENATO GONÇALVES, NESTA CIDADE, COM ADEQUAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO PROCON – PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CHEFIA DE GABINETE”**.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação intentada.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a. Solicitação de abertura de processo administrativo para locação de imóvel;
- b. Solicitação de vistoria para avaliação de imóvel;
- c. Justificativa;
- d. Laudo de Avaliação de Imóvel;
- e. Solicitação de Despesa;
- f. PRDC;
- g. Solicitação de autorização para abertura de processo administrativo;
- h. Autorização de Procedimento Licitatório;

000000000047



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc>; seam Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422a7f19d91



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

00000000004



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/ptp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422af19d91

- i. Solicitação de Informações de Ordem Orçamentária;
- j. Disponibilidade Orçamentária;
- k. Disponibilidade Financeira;
- l. Solicitação de providências cabíveis ao Setor de Licitação;
- m. Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação;
- n. Especificação do Objeto;
- o. Minuta do Contrato de Locação;
- p. Documentação do imóvel;
- q. Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e FGTS;
- r. Solicitação de Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município;
- s. Parecer Técnico da CGM.

É o relatório.

2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.


Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, pois decorre de exigência legal, mas não vinculante.

i) SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c art. 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

ii) SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o art. 14, da Lei nº 8.666/1993, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no art. 7º da mesma Lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do art. 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão. 



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000000000004



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ptpp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422af19d91

iii) SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, relevante se atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Nesse sentido, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

A justificativa, portanto, tem o condão de afastar suspeitas de direcionamento ou mitigação da competitividade e lesão ao interesse público, e atestar que a legalidade e os demais princípios norteadores da boa-fé e da probidade foram observados e respeitados.

Consta nos autos que o objetivo da contratação é a Locação de Imóvel para funcionamento do PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

iv) SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS E A ESTIMATIVA DO GASTO



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0000000000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/ptp/ValidaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422af19491

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, § 2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/1993.

Na situação dos autos se verifica que a Administração realizou perícia, que emitiu Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, embasando o valor da contratação, portanto, cumprindo com o preceito previsto.

v) SOBRE O FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Segundo se extrai dos autos, o objeto se enquadra na hipótese de dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Para a incidência do referido dispositivo são requisitos: a) que a necessidade de instalação e locação seja realmente ensejadora da escolha pelo imóvel; e, b) que o preço seja compatível com o valor de mercado, comprovadamente demonstrado por avaliação prévia.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao **primeiro requisito** a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa visando compra ou locação de imóvel, se o mesmo não tiver como fator determinante a sua estrutura física para instalação, ou por conta de sua localização.

Conforme consta na justificativa técnica, "... o imóvel dispõe de espaço físico adequado e excelente localização, o que proporciona o bom desenvolvimento das atividades prestadas.". É a justificativa.

Quanto ao **segundo requisito** - necessidade de comprovação do correto valor de mercado, mediante avaliação prévia - como também já enfrentado anteriormente, há nos autos Laudo Técnico elaborado por profissional, cuja conclusão demonstra estar o valor do contrato perfeitamente dentro dos limites aceitáveis.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0000000000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ibpp/validaDoc>; seam Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a56b-6f422af19d91

Entendemos, portanto, que o fundamento e enquadramento da contratação estão corretos, justificados e aptos a dar ensejo à contratação intentada.

vi) SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O presente procedimento fora devidamente instruído conforme os preceitos legais, contendo todos os elementos necessários para a caracterização da situação de dispensa ao qual se enquadra, justificativa de preços e documentos que demonstram a regularidade fiscal da contratada.

vii) SOBRE A MINUTA DO CONTRATO

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0000000000



- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Respeitadas as especificidades de cada espécie de contrato administrativo, observa-se que a minuta apresentada se encontra perfeitamente adequada ao objeto ao qual se destina, atendendo todas as previsões necessárias fixadas no art. 55, da Lei 8.666/1993, estando apto a produzir os efeitos intentados.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende este órgão de consultoria jurídica que **o presente procedimento está em condições de ser aprovado**, seguindo o trâmite procedimental para realização da contratação direta a qual se destina.

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras - BA, 23 de maio de 2023.

VINICIUS VIVAS GARCIA

Procurador Adjunto do Município
Matrícula nº 63.394



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

000000000054



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422af19d91


PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Ratificação, Adjudicação e Homologação

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 016/2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, cujo o objeto do Processo Administrativo 10562/2023, de contratação direta que tem por objeto Locação de um imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCON, na sede deste município, pertencente ao Senhor Aristides Rodrigues de Carvalho Filho, inscrito no MF/CPF. 151.237.661-20, no valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), que possui compatibilidade com o valor de mercado e conforme o laudo de Avaliação em anexo, para atender as necessidades da Chefia de Gabinete, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Barreiras/BA, 24 de maio de 2023


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal
Homologo o presente Parecer.
Cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

0000000005

Barreiras-Bahia - Edição 3925 - 29 de Maio de 2023 - ANO 17

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
https://e1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422a1f9491

Barreiras/BA, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social III – CRAS III, na sede deste município, pertencente ao Senhor Ivan Nascimento Teixeira, inscrito no MF/CPF. 001.345.435-80 domiciliado a Rua Recanto dos Pássaros, 129 – Recanto dos Pássaros – Barreiras/BA, no valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), que possui compatibilidade com o valor de mercado e conforme o laudo de Avaliação em anexo, adequadas às necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

Barreiras, 24 de maio de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10562/2023

Ratificação, Adjudicação e Homologação

- Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

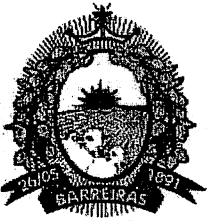
O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 016/2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, cujo o objeto do Processo Administrativo 10562/2023, de contratação direta que tem por objeto Locação de um imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCON, na sede deste município, pertencente ao Senhor Aristides Rodrigues de Carvalho Filho, inscrito no MF/CPF. 151.237.661-20, no valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), que possui compatibilidade com o valor de mercado e conforme o laudo de Avaliação em anexo, adequadas às necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

Barreiras, 24 de maio de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3926 - 30 de Maio de 2023 - ANO 17

Extrato de Errata da Homologação e adjudicação da Dispensa de Licitação Nº 016/2023, Processo Administrativo 10562/2023, Publicado no Diário Oficial do Município – dia 29 de maio de 2023, Edição 3925, Ano 17.

Onde se lê – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Leia-se – para atender as necessidades da Chefia de Gabinete.

000000000056

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2022

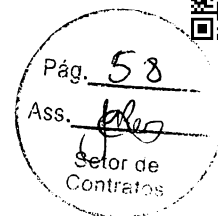
1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 7573/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **TMS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ: 44.646.739/0001-40. Objeto: Termo Aditivo de Renovação do contrato nº 257/2022 que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na especialidade de Odontologia – Clínico Geral, visando à prestação de serviços junto às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Contrato nº 257/2022. Ass. 30/05/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 60.000,00 Fund. Legal: Art. 57, inciso II, §§ 2º, 3º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 7572/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **BORILLE E MONTEIRO ODONTOLOGIA LTDA**, CNPJ: 45.443.104/001-09. Objeto: Termo Aditivo de Renovação do contrato nº 258/2022 que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na especialidade de Odontologia – Clínico Geral, visando à prestação de serviços junto às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Contrato nº 258/2022. Ass. 30/05/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 120.000,00 Fund. Legal: Art. 57, inciso II, §§ 2º, 3º da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
CPF: 151.237.661-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

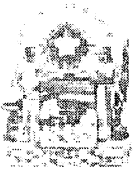
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:08 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **693F.68EE.69AE.746B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 31/05/2023



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233077608

NOME	
ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	151.237.661-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-44-4704-a5eb-6f422af19491



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
 AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
 EMPRESARIAL
 BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95



CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA DE DÉBITOS

Nº 27779 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
CPF/CNPJ: 151.237.661-20
Endereço: Rua CAPITAO MANOEL MIRANDA Nº1004, CASA - RENATO GONCALVES -
 Barreiras-BA CEP: 47806002 QUADRA: JA LOTE: PRAÇA PRIMAVERA II
DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICÍPALIDADE SOB O Nº: 01000014622001

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 31/05/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

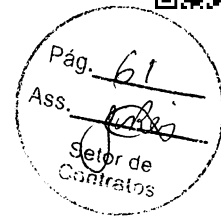
MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quarta-feira, 31 de Maio de 2023

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 06de7db1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422aef19d91

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

CPF: 151.237.661-20

Certidão n°: 23896700/2023

Expedição: 31/05/2023, às 10:25:17

Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **151.237.661-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

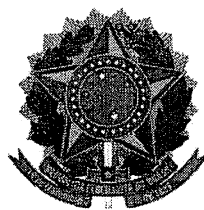
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**

CPF/CNPJ: **151.237.661-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:27:45 do dia 31/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

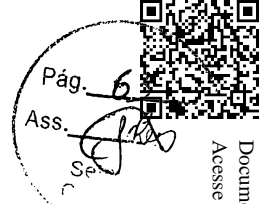
Código de controle da certidão: 4S1L310523102745

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f42a119d91

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 211/2023
PROCESSO ADM. Nº 10562/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado o (a) ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO inscrito no CPF nº 151.237.661-20, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 016/2023 e processo administrativo Nº 10562/2023, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Laudo de Avaliação, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCON, na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Laudo de Avaliação, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE LOCAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e conforme as demais disposições da Lei nº 8.245/1991.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422af19d91

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

03.02.10 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCOM.

2009 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCOM.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Físicas

1500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e O atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

Dados para pagamento: Banco Bradesco; Agencia: 5286; Conta Corrente: 831066-1.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 01 de junho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422a119d91

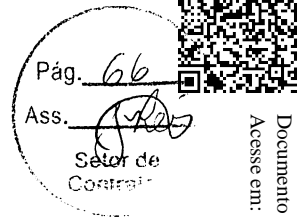
- 9.2. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 9.4. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.7. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato, bem como entregar imediatamente a **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.
- 9.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse mantendo o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.
- 9.9. As modificações necessárias para a destinação e uso do imóvel deverão ser revertidas ao final do prazo contratual, entregando o imóvel na estrutura, condições de uso e estéticas semelhantes aos presentes no laudo de vistoria inicial;
- 9.10. As modificações externas no imóvel serão realizadas mediante prévia autorização da **LOCADORA**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Município.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar as taxas de consumo de luz, água e esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-61422af19d91

10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422af19d91

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município de Barreiras-BA designará a servidora a Sra. Renata Alves de Oliveira, matrícula nº 58700, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

18.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seus prepostos que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

18.2. As PARTES somente poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais recebidos por força deste Contrato durante a sua vigência e com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do presente instrumento;

18.3. As Partes respondem na medida de sua culpabilidade, sem limitação de valor, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos, ou em quaisquer outras aplicáveis a CONTRATANTE, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Conduta ética, se existirem;

19.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer, pagar, autorizar, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/07/2023 16:36:40
Acesse em: <https://e-licam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8c4701-d444-4704-a5eb-6f422a119d91

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

19.3. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, social, ambiental e climática com o objetivo de prevenir atos de degradação do meio ambiente, corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. Eventual tolerância ou omissão, de qualquer das contratantes, em relação à exigibilidade, ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste contrato, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões, ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19.5. Todas as situações omissas, não contempladas por este instrumento de manifestação volitiva, serão reguladas pelos princípios gerais de direito e demais normas subsidiariamente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

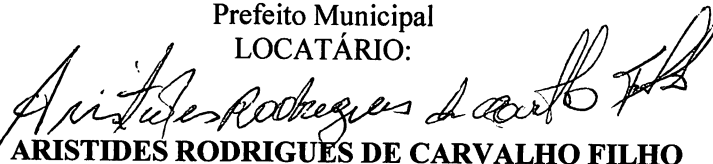
Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 01 de junho de 2023.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO:

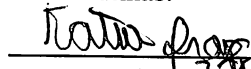


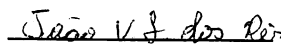
ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

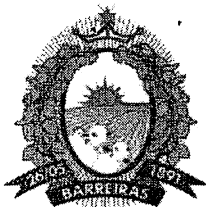
Inscrito no CPF nº 151.237.661-20

LOCADOR

Testemunhas:


CPF Nº: 893.398.785-15


CPF Nº: 070818205-62



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021.

Proc. Adm. Nº 12458/2023 - Pregão presencial Nº 006/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: **OESTE CARTUCHOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 14.722.071/0001-02. **OBJETO DO ADITIVO:** Renovação Contratual por mais 12 meses e a reposição integral do valor do contrato fixado em R\$ 165.111.64 (cento e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), a contar a partir do dia 06 de junho de 2023, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal da Administração. Ass: 01/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2020.

Proc. Adm. Nº 10503/2023- Concorrência Pública nº 002/2020- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS Empresa Contratada: WDS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.891.447/0001-26. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo constitui a Prorrogação de Prazo do contrato nº 229/2020, pelo período de 12 (doze) meses, partindo de um saldo existente de R\$ 62.114,39 (sessenta e dois mil, cento e quatorze reais e trinta e nove centavos) a contar a partir do dia 10 de junho de 2023, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Ass.: 01/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2023.

Proc. Adm. Nº 10562/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, CPF/MF nº 176.219.505-44 - **CONTRATADO:** ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, inscrito no CPF nº 151.237.661-20. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de um imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCON, na sede deste município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Ass. 01/06/2023. Valor global do contrato: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir de 01 de junho de 2023 até 01 de junho de 2025. Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2023

Proc. Adm. Nº 5450/2023– PREGÃO ELETRONICO nº 006/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho- **CONTRATADA:** PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.662.315/0001-02, com sede na Rua Dias Vieira nº 132, Vila Sônia – São Paulo - SP. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, e em Jornal "Diário Oficial da União", de materiais de interesse do MUNICÍPIO DE BARREIRAS, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração. Valor total R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass. 01/06/2023: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023

Proc. Adm. Nº 5450/2023– PREGÃO ELETRONICO nº 006/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho- **CONTRATADA:** ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.779.005/0001-80, com sede na Rua Antônio Félix de Souza Brito, nº 38 – Vila Anhanguera – Campinas – SP. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, e em Jornal "Diário Oficial da União", de materiais de interesse do MUNICÍPIO DE BARREIRAS, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração. Valor total R\$ 48.650,00 (Quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass. 01/06/2023: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 006/2023

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 661/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 006/2023**. **Objeto:** Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS, REALIZADOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA. A Empresa MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ: 08.609.087/0001-00, com o valor de R\$ 979.999,16 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 01 de junho de 2023.